



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TÍTULO DE LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA INDIVIDUAL– REURB-S

Procedimento nº 118/2020

Matrícula/transcrição originária: não encontrado

(x) Imóvel Privado ou () imóvel público

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIROS ARNÓBIO PINHEIRO SILVA, nos termos da decisão do procedimento de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social – REURB-S, decorrente do Procedimento Administrativo em epígrafe, finalizado em 23 de abril de 2021 e publicado em 23 de abril de 2021, **CONCEDE** o presente TÍTULO DE LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA do imóvel caracterizado abaixo ao beneficiário qualificado abaixo:

IMÓVEL:

LOTE 04 – QUADRA 03 situado no Município de Pinheiros/ES, localizado na Rua Oswaldo Cruz, nº345, Bairro Canário, com uma área total de 250,00m² e confrontações: pela frente com a referida Rua Oswaldo Cruz, pelo lado direito com Lorenzo Lourencini Procópio, Álvaro Lourencini Procópio e Olavo Lourencini Procópio, pelo lado esquerdo com a Rua G e nos fundos com Eliana Oliveira Araújo , cadastrado no Município sob o nº 01.01.080.0050.001, não tendo nenhum registro anterior encontrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca; OU de origem não identificada no cartório de imóveis.

BENEFICIÁRIO(A): José de Oliveira Prado, brasileiro, aposentado, nascido 15 de julho de 1947, filho de Tereza de Oliveira Prado, RG nº 793.103, órgão expedidor: SPTC/ES, CPF nº 939.043.637-00, casado desde 10 de abril de 1976 sob regime de comunhão parcial de bens com Amaurila dos Santos Prado, brasileira, aposentada, nascida em 18 de junho de 1949, filha de Euclides Celestino dos Santos e Venerina Moreira dos Santos, RG nº 793.048, órgão expedidor: SPTC/ES, CPF nº 939.043.717-20, residentes e domiciliados Rua Oswaldo Cruz, nº345, Bairro Canário, Pinheiros/ES, CEP: 29980-000.

O(s) beneficiário(s) acima atendeu(eram), ainda, as seguintes condições do §1º do art. 23 da Lei nº 13.465/17:

- I - o beneficiário não seja concessionário, foreiro ou proprietário de imóvel urbano ou rural;
- II - o beneficiário não tenha sido contemplado com legitimação de posse ou fundiária de imóvel urbano com a mesma finalidade, ainda que situado em núcleo urbano distinto; e
- III - em caso de imóvel urbano com finalidade não residencial, seja reconhecido pelo poder público o interesse público de sua ocupação.

O presente título constitui forma originária de aquisição do direito real de propriedade conferido por ato do poder público em favor daquele que deteve em área pública ou possuir em área privada, como sua, unidade imobiliária com destinação urbana, integrante de núcleo urbano informal consolidado existente em 22 de dezembro de 2016. A unidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

imobiliária ficará livre e desembaraçada de quaisquer ônus, direitos reais, gravames ou inscrições, eventualmente existentes em sua matrícula de origem, exceto quando disserem respeito ao próprio legitimado, nos termos do art. 23 da Lei n° 13.465/2017.

ARNÓBIO PINHEIRO SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

Pinheiros/ES, 23 de abril de 2021